



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Serra Dourada

1

Terça-feira • 13 de Setembro de 2022 • Ano • Nº 2870

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis..... 02 a 39.



Leis



Estado da Bahia

Município de Serra Dourada

Rua Duque de Caxias, s/nº, Centro – Telefax (77) 3686-2079

CEP 47.740-000 - Serra Dourada Bahia – www.serradourada.ba.gov.br

CNPJ: 14.222.277/0001-73

LEI Nº 260/2022 DE 18 DE AGOSTO DE 2022

“Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2023 e dá outras providências”

O PREFEITO DE SERRA DOURADA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica promulgada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal combinado com os arts. 62 e 159, §2º da Constituição Estadual e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Serra Dourada, para o exercício de 2023 compreendendo:

- I- As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II- As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- III- As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- IV- As disposições sobre alterações na legislação tributária e política de arrecadação de receitas;
- V- As disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
- VI- A estrutura e a organização dos Orçamentos;
- VII- As disposições gerais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas para o exercício financeiro de 2023 são as especificadas no Anexo I que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2023, não se constituindo, entretanto, em limite à programação da despesa.

Art. 3º As prioridades para o exercício financeiro de 2023 serão as seguintes:

- I- Desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, e para a redução das desigualdades e disparidades sociais;



Estado da Bahia

Município de Serra Dourada

Rua Duque de Caxias, s/nº, Centro – Telefax (77) 3686-2079

CEP 47.740-000 - Serra Dourada Bahia – www.serradourada.ba.gov.br

CNPJ: 14.222.277/0001-73

II- A ampliação e modernização da infra-estrutura econômica, reestruturação e modernização da base produtiva do Município;

III- A promoção do desenvolvimento voltado à consolidação e ampliação da capacidade produtiva e à conciliação entre a eficiência econômica e a conservação;

IV- O desenvolvimento de uma política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais;

V- O desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da Estrutura Administrativa e o fortalecimento das instituições públicas municipais com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos;

VI- Desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase no recadastramento dos imóveis, e à administração e execução da Dívida Ativa, investindo, também, no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração, na ação educativa sobre o papel do contribuinte - cidadão;

VII- Consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;

VIII- Ampliação da capacidade de investimento do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas do governo, de negociação e ampliação do perfil da dívida municipal, e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;

IX- Ampliação e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população;

X- Incluir no Orçamento Anual de 2023 valores relativos aos precatórios conforme o que determina a Constituição Federal em seu Art. 100.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 4º A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 5º Os recursos ordinários livres do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

I- Pessoal e encargos sociais, observando o limite previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;



Estado da Bahia

Município de Serra Dourada

Rua Duque de Caxias, s/nº, Centro – Telefax (77) 3686-2079

CEP 47.740-000 - Serra Dourada Bahia – www.serradourada.ba.gov.br

CNPJ: 14.222.277/0001-73

II- Juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna;

III- Contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

IV- Outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo único. As dotações destinadas às demais despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente as prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 6º Somente serão incluídas na proposta orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito já contratadas ou com autorizações legislativas concedidas até a data do encaminhamento à Câmara Municipal do projeto da lei orçamentária pertinente.

Art. 7º Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às prioridades e metas especificadas na forma do art. 2º desta lei, observar-se-ão as seguintes regras:

I- A destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;

II- Será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

III- Não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 8º As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, serão destinadas, por ordem de prioridade:

I- Aos custeios administrativos e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;

II- Ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;

III- A contrapartida de operações de crédito e convênios;

IV- Aos investimentos prioritários.

§ 1º A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no *caput* deste artigo poderá ser feita quando prevista em contratos e convênios ou, desde que atendidas plenamente as prioridades indicadas, os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.



Estado da Bahia

Município de Serra Dourada

Rua Duque de Caxias, s/nº, Centro – Telefax (77) 3686-2079

CEP 47.740-000 - Serra Dourada Bahia – www.serradourada.ba.gov.br

CNPJ: 14.222.277/0001-73

§ 2º A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscais e da seguridade social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

Art. 9º O Poder Legislativo e as Autarquias Municipais encaminham, até o dia 15 de Agosto de 2022, à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, a sua respectiva proposta de orçamento contendo o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

Parágrafo único. Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

I- Ao estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, resultante da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

II- Os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

Seção II

Das Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 10. O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da Administração direta, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 11. O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 12. Para fins desta Lei conceituam-se:

I- Categoria de programação – os projetos e as atividades alocados à lei orçamentária anual, bem como os criados através dos créditos especiais e extraordinários;

II- Transposição – o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

III- Remanejamento – a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

IV- Transferência – o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro;

V- Créditos adicionais – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.



Estado da Bahia

Município de Serra Dourada

Rua Duque de Caxias, s/nº, Centro – Telefax (77) 3686-2079

CEP 47.740-000 - Serra Dourada Bahia – www.serradourada.ba.gov.br

CNPJ: 14.222.277/0001-73

Art. 13. As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais serão apresentadas:

I- Na forma das disposições constitucionais, no estabelecido na Lei Orgânica do Município e na Lei nº 4.320/64;

II- Acompanhadas de exposição de motivos que as justifique.

Art. 14. A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município, na Lei nº 4.320/64 e nesta Lei.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 15. Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º Para fins de atendimento ao disposto no Inciso I § 1º do artigo 169 da Constituição Federal, fica autorizado à concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração dos Servidores Públicos Municipais que não estejam enquadrados no Piso Nacional de Carreira.

Art. 16. As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2023, com base na despesa média mensal executada até julho de 2022, observados, além da legislação pertinente em vigor, o limite de que trata a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes do Município.

Art. 17. Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida estabelecida no art. 19, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:



Estado da Bahia

Município de Serra Dourada

Rua Duque de Caxias, s/nº, Centro – Telefax (77) 3686-2079

CEP 47.740-000 - Serra Dourada Bahia – www.serradourada.ba.gov.br

CNPJ: 14.222.277/0001-73

- I- De indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II- Relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III- Derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;
- IV- Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

§ 2º Para fins deste artigo entende-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes menos as contas redutoras.

Art. 18. A repartição dos limites globais do art. 17, não poderá exceder os seguintes percentuais:

- I- 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II- 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Art. 19. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 17 e 18 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre, na forma definida na Lei Complementar n.º 101/2000 nos arts. 19 e 20.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder referido no art. 18 que houver incorrido no excesso:

- I- Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- II- Criação de cargo, emprego ou função;
- III- Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV- Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V- Contratações de hora extras salvam no caso das situações previstas nesta Lei.

Art. 20. O projeto de lei orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:



Estado da Bahia

Município de Serra Dourada

Rua Duque de Caxias, s/nº, Centro – Telefax (77) 3686-2079

CEP 47.740-000 - Serra Dourada Bahia – www.serradourada.ba.gov.br

CNPJ: 14.222.277/0001-73

- I- Educação;
- II- Saúde;
- III- Fiscalização fazendária;
- IV- Serviços técnico-administrativos;
- V- Assistência à criança e ao adolescente;
- VI- Serviços legislativos.

Art. 21. As dotações para atendimento das despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, serão alocadas em atividades específicas, inclusive na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para esta finalidade.

Art. 22. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no art. 44 desta Lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO E MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA

Art. 23. Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

- I- Adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;
- II- Revisões e simplificações da legislação tributária municipal;
- III- Aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário;

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 24. A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, até 31 de Agosto de 2022, será composta, além da mensagem e do respectivo projeto de lei, de:

- I- Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social;
- II- Informações complementares.

Parágrafo único. Os anexos relativos aos orçamentos fiscais e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:



Estado da Bahia

Município de Serra Dourada

Rua Duque de Caxias, s/nº, Centro – Telefax (77) 3686-2079

CEP 47.740-000 - Serra Dourada Bahia – www.serradourada.ba.gov.br

CNPJ: 14.222.277/0001-73

I- Da receita e despesa, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo I, da Lei nº 4.320/64, observadas as alterações posteriores e suas discriminações;

II- Da receita, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, na forma do Anexo II, da Lei nº 4.320/64, observadas as alterações posteriores da discriminação da receita orçamentária;

III- Da despesa, segundo as classificações institucionais, funcionais e econômicas adotadas na elaboração do orçamento;

IV- Da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

V- Do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2021;

VI- Demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios e sua projeção para os 3 (três) subseqüentes;

VII- Programa de trabalho do governo detalhado por projetos e atividades, ANEXO 6 da Lei nº 4.320/64;

VIII- Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, ANEXO 9 da Lei nº 4.320/64.

Art. 25. A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Portaria do MINISTÉRIO DA ECONOMIA (Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração e Secretária do Tesouro Nacional), indicando para cada uma:

- I- A categoria econômica;
- II- O grupo de despesa;
- III- A modalidade de aplicação;
- IV- O elemento de despesa.

Art. 26. As despesas serão fixadas segundo os compromissos sociais, financeiros e econômicos, para aquisições de bens e serviços e execução de obras no Município.

§ 1º Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

- I- Pessoal e encargos sociais;
- II- Serviços da dívida pública municipal;
- III- Contrapartida de convênios e financiamentos;



Estado da Bahia

Município de Serra Dourada

Rua Duque de Caxias, s/nº, Centro – Telefax (77) 3686-2079

CEP 47.740-000 - Serra Dourada Bahia – www.serradourada.ba.gov.br

CNPJ: 14.222.277/0001-73

IV- Projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

§ 2º Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 3º As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.

Art. 27. A discriminação da receita será efetuada de acordo com estabelecido nas Portarias da SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN.

Art. 28. A receita municipal será constituída da seguinte forma:

- I- Dos tributos de sua competência;
- II- Das transferências constitucionais;
- III- Das atividades econômicas que por conveniência o Município venha a executar;
- IV- Dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais;
- V- Das oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI- Da cobrança da dívida ativa;
- VII- Das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;
- VIII- Dos recursos para o financiamento da Educação, definida pela legislação vigente, em especial Leis nº 9.394/96 e nº 9.424/96;
- IX- De outras rendas.

Art. 29. A Lei Orçamentária Anual conterà a previsão da receita e fixação de despesas para convênios previamente aprovados pelo Legislativo Municipal.

Art. 30. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa.



Estado da Bahia

Município de Serra Dourada

Rua Duque de Caxias, s/nº, Centro – Telefax (77) 3686-2079

CEP 47.740-000 - Serra Dourada Bahia – www.serradourada.ba.gov.br

CNPJ: 14.222.277/0001-73

Art. 31. O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único. Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

I- Mediante audiências públicas com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II- Pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício.

Art. 32. Após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 33. Nos orçamentos fiscais e da seguridade social, a apropriação da despesa far-se-á por unidade orçamentária e o seu programa de trabalho, segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando para cada uma:

I- O orçamento a que pertence;

II- A categoria econômica e o grupo de despesa a que se refere, obedecidos aos seguintes títulos:

CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes

Despesas de Capital

GRUPO DE DESPESA:

Pessoal e Encargos Sociais;

Juros e Encargos da Dívida;

Outras Despesas Correntes;

Investimentos;

Inversões Financeiras;

Amortização da Dívida.

§ 1º Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função e programa a que se refere o art. 2º, § 1º, inciso I, e art. 8º da Lei n.º 4.320/64, segundo o esquema de classificação e conceitos atualizados pela Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, observados os seguintes títulos:



Estado da Bahia

Município de Serra Dourada

Rua Duque de Caxias, s/nº, Centro – Telefax (77) 3686-2079

CEP 47.740-000 - Serra Dourada Bahia – www.serradourada.ba.gov.br

CNPJ: 14.222.277/0001-73

- I- Função;
- II- Subfunção;
- III- Programa;
- IV- Projeto, Atividade e Operação Especial.

§ 2º As categorias de programação de que trata o *caput* deste artigo são identificadas por Programa, Projeto, Atividade e Operação Especial.

§ 3º Para fins do atendimento aos § 1º e 2º, conceituam-se:

I- **Função** - o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público municipal;

II- **Subfunção** - representa uma partição ou detalhamento da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III- **Programa** - o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por metas estabelecidas no Plano Plurianual;

IV- **Projeto** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

V- **Atividade** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

VI- **Operações especiais** - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função “Encargos Especial”.

§ 4º A função “Encargos Especiais” engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, agregação neutra.

§ 5º As unidades orçamentárias, como responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações integrantes de uma categoria programática, serão identificadas na proposta orçamentária, tendo em vista a melhoria da execução e do controle orçamentários, podendo ser assim consideradas:

- I- Os órgãos da Administração Direta, e os Fundos instituídos pelo Município;
- II- As entidades da Administração Indireta.

§ 6º As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser aplicadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.



Estado da Bahia

Município de Serra Dourada

Rua Duque de Caxias, s/nº, Centro – Telefax (77) 3686-2079

CEP 47.740-000 - Serra Dourada Bahia – www.serradourada.ba.gov.br

CNPJ: 14.222.277/0001-73

Art. 34. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, observadas as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, será feita de forma a propiciar o acompanhamento e o controle das ações e a avaliação dos resultados dos programas governamentais.

Art. 35. A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com dados precisos, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

Art. 36. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

- I- Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II- Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a) Dotação para pessoal e seus encargos;
 - b) Serviço da dívida.
- III- Sejam relacionadas com:
 - a) A correção de erros ou omissões; ou
 - b) Os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I- No caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária.

II- No caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 37. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 38. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados até o primeiro dia útil de 2023, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.



Estado da Bahia

Município de Serra Dourada

Rua Duque de Caxias, s/nº, Centro – Telefax (77) 3686-2079

CEP 47.740-000 - Serra Dourada Bahia – www.serradourada.ba.gov.br

CNPJ: 14.222.277/0001-73

§ 1º Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar as atividades, projetos e operações especiais consignados a cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e a Fonte de Recursos.

§ 2º - Os QDDs serão aprovados, por decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, por ato próprio pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º - Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos, sendo:

I - No âmbito do Poder Executivo, os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via decreto, do Prefeito Municipal.

II - No âmbito do Poder Legislativo, os QDDs, poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via ato próprio do Presidente da Câmara de Vereadores devendo esse ato ser informado ao Poder Executivo para fins de consolidação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

Art. 39. A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 40. A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

- I- Ao endividamento público;
- II- Ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III- Aos gastos com pessoal e encargos sociais;
- IV- À administração e gestão financeira.

Art. 41. São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no Art. 40 desta lei:

- I- O equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
- II- A limitação da dívida pública em níveis aceitáveis e prudentes, assim entendidos os que sejam compatíveis com a capacidade de arrecadação do Município e que propiciem margem de segurança para a absorção e reconhecimento de obrigações imprevistas;



Estado da Bahia

Município de Serra Dourada

Rua Duque de Caxias, s/nº, Centro – Telefax (77) 3686-2079

CEP 47.740-000 - Serra Dourada Bahia – www.serradourada.ba.gov.br

CNPJ: 14.222.277/0001-73

III- A adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;

IV- A limitação e contenção dos gastos públicos;

V- A administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas;

VI- A transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Parágrafo único. O poder Executivo Procederá à avaliação anual dos resultados dos programas financiados com recurso dos orçamentos.

Art. 42. Para manter a dívida pública em nível aceitável e prudente, evitar-se-á que os gastos excedam as disponibilidades.

Parágrafo único. Se a dívida ultrapassar os níveis de aceitabilidade e prudência, e enquanto não for reduzido, o montante de gastos realizados deve ser inferior ao das receitas arrecadadas.

Art. 43. A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Art. 44. Todo e qualquer ato que provoque um aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I- Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

II- Se houver autorização específica nesta lei;

Parágrafo único. O disposto no *caput* compreende, entre outras:

I- A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II- A criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;

III- A admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.



Estado da Bahia

Município de Serra Dourada

Rua Duque de Caxias, s/nº, Centro – Telefax (77) 3686-2079

CEP 47.740-000 - Serra Dourada Bahia – www.serradourada.ba.gov.br

CNPJ: 14.222.277/0001-73

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, combinado com o previsto na Resolução n.º 297/96 e Parecer Normativo n.º 004/96 do Tribunal de Contas dos Municípios, constituir-se-ão em Unidades Gestoras dentro da estrutura de uma Unidade Orçamentária, vinculadas a um órgão da Administração Municipal, centralizada e descentralizada.

Parágrafo único. Entende-se por Unidade Gestora qualquer órgão, repartição ou fundo especial da Administração Pública Municipal competente para administrar créditos orçamentários e recursos financeiros que lhes sejam destinados.

Art. 46. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município e Lei de Diretrizes Orçamentárias, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual. Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2022, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária, e a abrir créditos suplementares decorrentes de anulação parcial ou total de dotações no limite de 20% (vinte por cento) da proposta orçamentária para as seguintes despesas:

- I- Pessoal e encargos;
- II- Serviços da dívida;
- III- Despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade;
- IV- Investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
- V- Contrapartida de Convênios Especiais.

Parágrafo único. Ficam excluídas da limitação prevista no *caput* deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 47. Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 48. O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.



Estado da Bahia

Município de Serra Dourada

Rua Duque de Caxias, s/nº, Centro – Telefax (77) 3686-2079

CEP 47.740-000 - Serra Dourada Bahia – www.serradourada.ba.gov.br

CNPJ: 14.222.277/0001-73

§ 1º Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privada sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

§ 2º Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo Municipal, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente na forma prevista pelo instrumento em questão, à secretaria municipal responsável, com informações detalhadas sobre a utilização de recursos públicos municipais para pagamento de funcionários, contratos e convênios, com os respectivos comprovantes.

Art. 49. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei n.º 9.648/98.

Art. 50. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitará a emissão de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados por esta Lei no art. 51.

Art. 51. No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder, sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e parágrafos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

- I- Pessoal e encargos;
- II- Serviços da dívida;
- III- Decorrentes de financiamentos;
- IV- Decorrentes de convênios;
- V- As sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

Art. 52. A proposta orçamentária conterá reserva de contingência no orçamento fiscal, constituindo-se de dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. A reserva de contingência de que trata este artigo será constituída em montante máximo correspondente a até 3% (três por cento), calculado sobre o total da receita corrente líquida do Tesouro Municipal, apurado com base no exercício financeiro de 2021.



Estado da Bahia

Município de Serra Dourada

Rua Duque de Caxias, s/nº, Centro – Telefax (77) 3686-2079

CEP 47.740-000 - Serra Dourada Bahia – www.serradourada.ba.gov.br

CNPJ: 14.222.277/0001-73

Art. 53. Integrarão a presente Lei os Anexos:

- I- Prioridades e Metas;
- II- Riscos Fiscais;
 - a) Demonstrativo I – Riscos Fiscais e Providências;
- III- Metas Fiscais;
 - a) Demonstrativo I – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
 - b) Demonstrativo II - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
 - c) Demonstrativo III – Evolução do Patrimônio Líquido;
 - d) Demonstrativo IV - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
 - e) Demonstrativo V - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Dos Servidores;
 - f) Demonstrativo VI - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
 - g) Demonstrativo VII - Da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- IV- Metodologia de Cálculo.

Art. 54. As metas fiscais previstas nos anexos referidos no artigo anterior poderão ser revistas por ocasião da elaboração do *Projeto de Lei Orçamentária*, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constitucionais constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado da Bahia.

Art. 55. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de agosto de 2022.

Auzenildo Sousa Costa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOURADA

CNPJ: 14.222.277/0001-73

Anexo I - Prioridades e Metas do exercício financeiro de 2023

Programa

Objetivo

Meta

- 001 FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DAS CONTAS PÚBLICAS
- 01 Estabelecer um novo padrão da relação entre o município e a sociedade, exercendo a fiscalização e o controle dos Órgãos Públicos
 - 01 Manter as atividades do Poder Legislativo
- 002 EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO
- 01 Potencializar a arrecadação de receitas correntes, com reforço à manutenção do equilíbrio fiscal das contas públicas
 - 01 Promover o equilíbrio orçamentário e financeiro
 - 02 Buscar a sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência em harmonia com o equilíbrio fiscal do município de forma a assegurar o pagamento de benefícios previdenciários no presente e futuro
 - 01 Garantir sustentabilidade do regime previdenciário
- 003 APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL
- 01 Qualificar os processos de gestão de recursos humanos, gestão financeira e orçamentária e promoção da comunicação entre o executivo e a sociedade.
 - 01 Modernizar a gestão pública
 - 02 Apoiar os processos de trabalho, tornando-os mais eficientes e sustentáveis, englobando novas tecnologias e o aprimoramento da transparência em busca da melhoria da qualidade da prestação de serviços públicos Municipais
 - 01 Modernizar a gestão do trabalho com implantação de novas tecnologias
 - 03 Manter as atividades dos Órgãos da Administração Pública Municipal
 - 01 Garantir estrutura adequada para o pleno funcionamento das atividades de manutenção e técnicas dos Órgãos da Administração Pública Municipal
 - 04 Promover a segurança jurídica, com ênfase no aperfeiçoamento e ampliação das atividades de consultoria, assessoramento jurídico, e a representação judicial e extrajudicial do Município, bem como a cobrança de créditos tributários e não tributários
 - 01 Aperfeiçoar a cobrança da dívida ativa municipal
 - 02 Gerir o contencioso do Município evitando a geração de dívidas
 - 05 Verificar de forma sistematizada a existência e funcionamento dos controles internos nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, exercendo a função constitucional e almejando assegurar a promoção da transparência, do acesso a informação e eficiência
 - 01 Assegurar o cumprimento dos prazos de prestação de contas e transparência
 - 02 Reduzir o número de achados de auditoria do TCM-BA
- 004 SAÚDE HUMANIZADA E QUALIFICADA
- 01 Promover o acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de atenção com qualidade e humanização por meio das ações de promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, manutenção e recuperação da saúde, fortalecendo a Atenção Primária enquanto ordenadora do cuidado.
 - 01 Qualificar o cuidado em saúde fortalecendo as ações da Atenção Primária
 - 02 Implantar CRS - Centro de Radiologia de Serra Dourada, com serviços de RX, mamografia e ultrassonografia
 - 03 Possibilitar o acesso da população às ações e serviços públicos de saúde de média e alta complexidade
 - 04 Ampliar as ações de Vigilância em Saúde com vistas de promoção e proteção a saúde e de prevenção de doenças e agravos
 - 05 Garantir o acesso aos medicamentos da Farmácia Básica
 - 06 Gerir as ações administrativas, fortalecendo a participação social e a eficiência dos serviços de saúde do município
 - 07 Implantar a rede de frios de imunização na sede do município
 - 08 Construir o CAPS (Centro de Atenção Psicossocial)
- 005 EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
- 01 Promover uma educação inclusiva, acessível e de qualidade, através da modernização dos instrumentos de educação, qualificação profissional e inovações tecnológicas
 - 01 Apoiar as atividades culturais escolares
 - 02 Aquisição de veículos automotores para a fiscalização das unidades escolares



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOURADA

CNPJ: 14.222.277/0001-73

Anexo I - Prioridades e Metas do exercício financeiro de 2023

Programa

Objetivo

Meta

- 03 Reformar unidades escolares e quadras esportivas
- 04 Reestruturação dos espaços educacionais
- 05 Proporcionar uma educação inclusiva
- 06 Elevar o índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB nos anos iniciais e finais
- 07 Reduzir o índice de analfabetismo no Município
- 08 Assegurar a participação social nas formulação das políticas públicas de educação
- 09 Promover a distribuição de alimentação escolar
- 10 Elevar a qualidade nos serviços da Educação Infantil
- 11 Garantir a infraestrutura de apoio ao ensino
- 12 Aquisicao de equipamentos escolares

006 CULTURA, ESPORTE E LAZER

- 01 Promover a democratização do acesso a Cultura, Esporte e Lazer no Município de Serra Dourada
 - 01 Requalificar áreas de promoção da cultura e do turismo local
 - 02 Promover ações culturais no Município de Serra Dourada
 - 03 Valorizar e preservar a Cultura, História e tradição do povo
 - 04 Assegurar o acesso da população às atividades esportivas e de lazer
 - 05 Apoio ao esporte amador
 - 06 Apoiar e Realizar Eventos esportivos Municipais

007 ASSISTÊNCIA SOCIAL CONSOLIDADA

- 01 Ampliar as políticas de Assistência Social em abrangências e integradas às demais políticas públicas
 - 01 Criar oportunidades de trabalho para jovens em situação de vulnerabilidade social
 - 02 Melhorar os procedimentos da gestão do SUAS
 - 03 Ampliar o número de famílias acompanhadas pelo CRAS
 - 04 Ampliar o atendimento a indivíduos em situação de vulnerabilidade social
 - 05 Assistir aos beneficiário do BPC
 - 06 Promover o atendimento na Rede de Serviços de Proteção Especial de pessoas com direitos violados
 - 07 Acompanhar as famílias do Programa Bolsa Família
 - 08 Atender adolescentes em conflito com a lei
 - 09 Proteger e defender direitos de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal
- 02 Promover políticas que garantam qualidades igualitárias a todos os Municípios de Serra Dourada
 - 01 Garantir igualdade de direitos e oportunidades, para todos os municípios de Serra Dourada
- 03 Ampliar ofertas de políticas públicas voltadas à pessoas com necessidades especiais, garantindo o cumprimento da legislação voltada ao segmento
 - 01 Construção de Unidades Habitacionais
 - 02 Garantir a inclusão social, com direito a igualdade de oportunidades para as pessoas com necessidades especiais
 - 03 Construção da sede do Centro de atendimento à pessoas portadoras de necessidades especiais
 - 04 Reforma de Unidades habitacionais

008 INFRAESTRUTURA GARANTIDA E SERVIÇOS PÚBLICOS EFICIENTES

- 01 Garantir proteção pública para promover dignidade e assegurar direitos.
 - 01 Aprimorar as ações da área de segurança pública
 - 02 Implementar o Sistema Municipal de Políticas sobre Drogas (SISMUD) e o Programa Protegendo Vidas
 - 03 Ofertar ações para garantir a segurança aos Municípios de Serra Dourada
- 02 Promover a reestruturação e reordenamento da Cidade de Serra Dourada e dos seus municípios, visando a melhoria da infraestrutura urbana e rural, conservando suas características.
 - 01 Garantir acessibilidade estruturada ao Município
 - 02 Ofertar melhorias para o saneamento no Município
 - 03 Manutenção de praças, ruas e jardins
 - 04 Ampliar a oferta de infraestrutura
 - 05 Construir equipamentos e espaços públicos
 - 06 Requalificar equipamentos e espaços públicos
 - 07 Requalificar os serviços de trânsito do Município

009 AGRICULTURA É VIDA, AGRICULTURA É RENDA

- 01 Promover a valorização da atividade rural, demonstrando sua alta lucratividade
 - 01 Apoiar o pequeno agricultor, visando a permanência do homem no campo e sua emancipação econômica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOURADA
CNPJ: 14.222.277/0001-73

Anexo I - Prioridades e Metas do exercício financeiro de 2022

Programa

Objetivo

Meta

02 Garantir infraestrutura adequada para o desenvolvimento da Agricultura

010 DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

01 Promover políticas que introduzam, fortaleçam e consolidem o tema ciência, tecnologia e inovação (CT&I) no município

01 Fortalecimento de ciência, tecnologia e inovação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOURADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

RS 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	200.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias e da reserva de contingência.	580.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
Assistências Diversas	0,00		
Outros Passivos Contingentes	380.000,00		
SUBTOTAL	580.000,00	SUBTOTAL	580.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.870.000,00	Adequação orçamentária pela redução ou limitação de despesas não obrigatórias conforme Art. 51 do projeto da LDO.	1.720.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		
Discrepância de Projeções:	800.000,00		
Outros Riscos Fiscais	450.000,00	Abertura de créditos adicionais com redução de dotações correlatas as despesas de natureza discricionárias.	1.400.000,00
SUBTOTAL	3.120.000,00	SUBTOTAL	1.720.000,00

TOTAL	3.700.000,00	TOTAL	3.700.000,00
--------------	---------------------	--------------	---------------------

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOURADA.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOURADA**

ANEXO IV

(Art. 4º, § 3º, da LC 101/2000)

RISCOS FISCAIS

PASSIVOS CONTINGENTES, EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS E OUTROS

RISCOS

Mesmo o Município adotando medidas com vistas à implementação de uma política de ajuste fiscal, existem sempre riscos que podem gerar impactos e representar alterações nos indicadores fiscais esperados, afetando, em consequência, as decisões futuras, exigindo cuidadosa análise.

Alterações no cenário econômico nacional previsto podem ter impactos importantes na execução orçamentária, na medida em que influenciam, diretamente, nas projeções de receitas e despesas. Pode-se destacar, nesse contexto, o crescimento real da economia, variável determinante para a projeção das contas fiscais, já que grande parte das receitas tributárias dependem da dinâmica da economia.

Os riscos que afetam o cumprimento de determinada meta de resultado primário têm efeito sobre fluxos de receitas e despesas de modo a fazer com que estes sejam diferentes das previsões contidas nas propostas de execução orçamentária, sendo denominados, destarte, riscos orçamentários. No que tange a estes riscos orçamentários, a Lei Complementar 101/2000, no seu art. 9º define que, ao final de um bimestre, caso a realização da receita não comporte o cumprimento das metas de resultados estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, promover-se-á, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo legal permite que desvios, em relação às previsões, sejam corrigidos ao longo do ano de forma a não prejudicar o cumprimento das metas de resultado primário. Dessa forma, os riscos orçamentários são compensados por meio da realocação e da redução de despesas.

Outros conjuntos de riscos são constituídos por passivos contingentes, que, por sua natureza, têm maior elasticidade temporal e impacto estrutural nas contas públicas, os quais, em se concretizando ou materializando, alterarão os resultados projetados,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOURADA

provocando um aumento do estoque da dívida, com a conseqüente limitação da capacidade de realização de investimentos e da expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.

Os riscos fiscais que, essencialmente, podem determinar o aumento do estoque da dívida pública constituem passivo contingente, derivado em sua maioria de demandas judiciais *sub judice* ou mesmo administrativas, cuja mensuração é imprecisa e de grande complexidade, Vale enfatizar que qualquer mudança significativa na forma de quitação dessas dívidas pode afetar substancialmente as metas previstas.

PASSIVOS CONTINGENTES E RISCOS FISCAIS

Frustração de Arrecadação

Sentenças Judiciais

Situações de Calamidade Pública

Restos a Pagar com Prescrição interrompida

Débitos não quitados com Concessionários de Serviços Públicos

Débitos com a Previdência, Fundo de Garantia e PASEP que não tiveram negociação de parcelamento concluída

Estes passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais capazes de afetar as contas públicas do município previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, só poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência ou limitação de despesas, consignada à Lei Orçamentária do exercício de 2023, para este fim.

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 3º : A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição. § 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterà Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as provisões a serem tomadas, caso se concretizem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOURADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	65.037.330,00	67.508.748,54	0,020	110,62	67.313.636,55	70.342.750,19	0,020	110,62	69.837.897,92	74.377.361,29	0,021	110,62
Receitas Primárias (I)	59.065.069,50	61.309.542,14	0,018	100,46	61.132.346,93	63.883.302,54	0,018	100,46	63.424.809,94	67.547.422,59	0,019	100,46
Receitas Primárias Correntes	54.304.069,50	56.367.624,14	0,017	92,36	56.204.711,93	58.733.923,97	0,017	92,36	58.312.388,63	62.102.693,89	0,017	92,36
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.159.527,50	2.241.589,55	0,001	3,67	2.235.110,96	2.335.690,96	0,001	3,67	2.318.927,62	2.469.657,92	0,001	3,67
Contribuições	1.863.000,00	1.933.794,00	0,001	3,17	1.928.205,00	2.014.974,23	0,001	3,17	2.000.512,69	2.130.546,01	0,001	3,17
Transferências Correntes	50.144.922,00	52.050.429,04	0,015	85,29	51.899.994,27	54.235.494,01	0,016	85,29	53.846.244,06	57.346.249,92	0,016	85,29
Demais Receitas Primárias Correntes	136.620,00	141.811,56	0,000	0,23	141.401,70	147.764,78	0,000	0,23	146.704,26	156.240,04	0,000	0,23
Receitas Primárias de Capital	4.761.000,00	4.941.918,00	0,001	8,10	4.927.635,00	5.149.378,58	0,001	8,10	5.112.421,31	5.444.728,70	0,002	8,10
Despesa Total	65.037.330,00	67.508.748,54	0,020	110,62	67.313.636,55	70.342.750,19	0,020	110,62	69.837.897,92	74.377.361,29	0,021	110,62
Despesas Primárias (II)	64.240.074,03	66.681.196,84	0,020	109,26	66.488.476,62	69.480.458,07	0,020	109,26	68.981.794,49	73.465.611,14	0,020	109,26
Despesas Primárias Correntes	57.572.806,50	59.760.573,15	0,018	97,92	59.587.854,73	62.269.308,19	0,018	97,92	61.822.399,28	65.840.855,23	0,018	97,92
Pessoal e Encargos Sociais	34.948.379,25	36.276.417,66	0,011	59,44	36.171.572,52	37.799.293,29	0,011	59,44	37.528.006,49	39.967.326,92	0,011	59,44
Outras Despesas Correntes	22.624.427,25	23.484.155,49	0,007	38,48	23.416.282,20	24.470.014,90	0,007	38,48	24.294.392,79	25.873.528,32	0,007	38,48
Despesas Primárias de Capital	5.860.170,00	6.082.856,46	0,002	9,97	6.065.275,95	6.338.213,37	0,002	9,97	6.292.723,80	6.701.750,85	0,002	9,97
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	807.097,53	837.767,24	0,000	1,37	835.345,94	872.936,51	0,000	1,37	866.671,42	923.005,06	0,000	1,37
Resultado Primário (III) = (I - II)	(5.175.004,53)	(5.371.654,70)	(0,002)	(8,80)	(5.356.129,69)	(5.597.155,52)	(0,002)	(8,80)	(5.556.984,55)	(5.918.188,55)	(0,002)	(8,80)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	497.110,50	516.000,70	0,000	0,85	519.480,47	542.857,09	0,000	0,85	549.350,60	585.058,39	0,000	0,87
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	21.200,00	22.005,60	0,000	0,04	22.154,00	23.150,93	0,000	0,04	23.427,86	24.950,67	0,000	0,04
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	(4.699.094,03)	(4.877.659,60)	(0,001)	(7,99)	(4.858.803,22)	(5.077.449,36)	(0,001)	(7,98)	(5.031.061,81)	(5.358.080,82)	(0,001)	(7,97)
Dívida Pública Consolidada	40.266.470,89	41.796.596,78	0,012	68,49	42.883.791,50	44.813.562,12	0,013	70,47	45.778.447,42	48.754.046,51	0,014	72,51
Dívida Consolidada Líquida	20.731.933,29	21.519.746,76	0,006	35,26	22.079.508,95	23.073.086,86	0,007	36,28	23.569.875,81	25.101.917,74	0,007	37,33
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Serra Dourada

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
PIB Real (crescimento % anual)	2,50	3,00	3,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,00	5,00	5,20
*Inflação Média (% anual) projetada	3,80	3,20	3,15
Índice de deflação calculado	1,038	1,045	1,065
**Projeção do PIB do Estado - R\$	324.100.000.000,00	333.800.000.000,00	337.242.500.000,00
RCL	58.794.780,00	60.852.597,30	63.134.569,70

*Índice de Inflação média projetada com base no IPCA(Fonte: IBGE) / (Fonte: Focus/BACEN)

**Seplan/SEI LDO 2022 do Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOURADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2023

AMF - DEMONSTRATIVO 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	65.188.511,00	0,022	123,94	58.148.242,20	0,019	110,56	(7.040.268,80)	(10,80)
Receitas Primárias (I)	63.952.721,00	0,021	121,59	57.370.421,46	0,019	109,08	(6.582.299,54)	(10,29)
Despesa Total	65.188.511,00	0,022	123,94	61.454.468,19	0,020	116,84	(3.734.042,81)	(5,73)
Despesas Primárias (II)	61.602.064,00	0,020	117,12	60.965.450,31	0,020	115,91	(636.613,69)	(1,03)
Resultado Primário (III) = (I-II)	2.350.657,00	0,001	4,47	(3.595.028,85)	(0,001)	(6,84)	(5.945.685,85)	(252,94)
Resultado Nominal	4.500.000,00	0,001	8,56	(986.280,80)	(1,875)	(1,88)	(5.486.280,80)	(121,92)
Dívida Pública Consolidada	17.112.726,00	0,006	32,54	43.350.669,47	0,014	82,42	26.237.943,47	153,32
Dívida Consolidada Líquida	12.437.625,00	0,004	23,65	23.710.123,00	0,008	45,08	11.272.498,00	90,63

FONTE: Relatório Resumido da Execução Orçamentária 6º Bimestre de 2021

VARIAVÉIS	2021
PIB do Estado em R\$	303.100.000.000,00
Receita Corrente Líquida	52.595.306,58



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOURADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOURADA
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS
RELATIVAS AO ANO DE 2021

1. RECEITAS

O orçamento geral aprovado em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentária, estimado a receita e fixado a despesa em valores iguais de **R\$ 65.188.511,00** (Sessenta e cinco milhões e cento e oitenta e oito mil e quinhentos e onze reais).

As receitas realizadas corresponderam a **R\$ 58.148.242,20** (Cinquenta e oito milhões e cento e quarenta e oito mil e duzentos e quarenta e dois reais e vinte centavos), verificando-se assim uma arrecadação correspondente a **89,20%** do valor orçado, obtendo assim uma frustração de arrecadação no exercício.

1.1 RECEITAS CORRENTES

As Receitas Correntes decorrem, basicamente, dos impostos arrecadados pelo município e das transferências constitucionais. O realizado em receitas correntes (valor bruto) correspondeu a **R\$ 60.120.044,40** (Sessenta milhões e cento e vinte mil e quarenta e quatro reais e quarenta centavos).

1.2 RECEITA DE CAPITAL

No exercício de 2021 houve arrecadação de Receitas de capital no montante de **R\$ 1.264.457,64** (Um milhão e duzentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e quatro centavos). Tais receitas quando realizadas referem-se à arrecadação de recursos de convênios de capital firmadas com entidades do governo estadual ou federal, operações de crédito ou alienação de bens.

2. RESULTADO PRIMÁRIO

O resultado primário expressa a diferença decorrente da comparação entre receitas não financeiras (receita arrecadada, excluídas as obtidas da realização de operações de crédito e



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOURADA

alienação de ativos e de aplicação financeira das disponibilidades) e as despesas não financeiras (despesas realizadas, não consideradas as despesas com o pagamento de juros e amortização da dívida) para verificar a reserva feita pelo município para pagamento da dívida.

O resultado primário ao final do exercício financeiro de 2021 foi negativo na ordem de **R\$ 3.595.028,85**. Esse resultado negativo se deve ao fato de que as despesas primárias, R\$ 60.965.450,31, foram maiores que as receitas primárias R\$ 57.370.421,46 e revela um saldo primário deficitário no exercício em análise.

3. RESULTADO NOMINAL

O objetivo da apuração do Resultado Nominal é medir a Evolução da Dívida Fiscal Líquida. Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida ao final de dois anos subsequentes.

Verificou-se ao final do exercício de 2021 um resultado nominal negativo na ordem de **R\$ 986.280,80**. Este resultado demonstra que no exercício analisado o município teve um aumento na sua capacidade de pagamento e da dívida pública nesse valor.

4. DESPESAS

4.1 DESPESAS CORRENTES:

As despesas correntes, que englobam os gastos com pessoal, juros da dívida e outras despesas correntes destinadas à manutenção das atividades municipais, e que representam os gastos de caráter continuado totalizaram **R\$ 54.369.305,38**.

4.2 DESPESAS DE CAPITAL:

São as despesas destinadas à aquisição de bens de capital, considerados e classificados como bens de uso comum do povo, e que integram o patrimônio público municipal, bem como da amortização da dívida pública. O total da despesa de capital, liquidada foi no montante de **R\$ 7.085.162,81**.

5. LIMITES



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOURADA

5.1.1 EDUCAÇÃO – Constituição Federal – art.212

Em atendimento ao dispositivo constitucional, art. 212, o município aplicou o percentual de **21,10%** em educação, esse índice é inferior ao constitucionalmente exigido. Entretanto a aprovação da PEC 13/2021 flexibiliza a aplicação dos 25% em 2020 e 2021 em razão da pandemia, o município deve obrigatoriamente aplicar essa diferença até 2023.

5.1.2 FUNDEB

Objetivando verificar o cumprimento do inciso XII combinado com o inciso I do Art. 60 das Disposições Constitucionais Transitórias, cujo texto foi dado pela EC 53/2006, e atualizado pela Lei 14.113/20 revela o município aplicou o valor de **R\$ 10.422.102,04**, correspondente ao percentual de **72,36%** do total das receitas destinadas ao FUNDEB, quando o exigido seria de 70%.

5.2. SAÚDE – Emenda Constitucional 29 do art. 77º da Constituição Federal

O município aplicou em ações de saúde pública o valor de **R\$ 8.364.162,47** correspondente ao percentual de **26,68%**, ultrapassando o percentual mínimo exigido pela Emenda Constitucional 29 do art. 77º, que é de 15%.

5.3. DESPESA COM PESSOAL – Artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Em observância ao disposto no artigo 20 da LRF, o município aplicou um montante de **R\$ 27.893.533,32** equivalente a um percentual de **51,80%** em gastos com pessoal sobre a Receita Corrente Líquida, não ultrapassando assim o limite estabelecido da referida lei.

Considerando a análise apresentada podemos observar que a situação fiscal do município apresentou um desempenho satisfatório.

O atendimento das metas estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal foram garantidas para o Município de Serra Dourada, mantendo-se o equilíbrio das contas públicas. Devendo o mesmo apenas observar a aplicação mínima na educação nos próximos exercícios para adequação aos limites estabelecidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOURADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023

AMF – DEMONSTRATIVO 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso I)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	60.935.040,00	65.188.511,00	6,98	62.838.000,00	(3,61)	65.037.330,00	3,50	67.313.636,55	3,50	69.837.897,92	3,75	
Receitas Primárias (I)	58.836.866,00	63.952.721,00	8,69	58.027.700,00	(9,26)	59.065.069,50	1,79	61.132.346,93	3,50	63.424.809,94	3,75	
Despesa Total	60.935.040,00	65.188.511,00	6,98	62.838.000,00	(3,61)	65.037.330,00	3,50	67.313.636,55	3,50	69.837.897,92	3,75	
Despesas Primárias (II)	60.387.273,00	61.602.064,00	2,01	56.354.668,00	(8,52)	64.240.074,03	13,99	66.488.476,62	3,50	68.981.794,49	3,75	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(1.550.407,00)	2.350.657,00	(251,62)	1.673.032,00	(28,83)	(5.175.004,53)	(409,32)	(5.356.129,69)	3,50	(5.556.984,55)	3,75	
Resultado Nominal	532.611,00	4.500.000,00	744,89	2.206.195,00	(50,97)	(4.699.094,03)	(313,00)	(4.858.803,22)	3,40	(5.031.061,81)	3,55	
Dívida Pública Consolidada	16.762.169,00	17.112.726,00	2,09	17.711.671,00	3,50	40.266.470,89	127,34	42.883.791,50	6,50	45.778.447,42	6,75	
Dívida Consolidada Líquida	(26.134.335,00)	12.437.625,00	(147,59)	12.872.942,00	3,50	20.731.933,29	61,05	22.079.508,95	6,50	23.569.875,81	6,75	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	63.067.766,40	67.470.108,89	6,98	60.713.043,48	(10,01)	62.236.679,43	2,51	63.205.292,54	1,56	64.366.726,19	1,84	
Receitas Primárias (I)	60.896.156,31	66.191.066,24	8,69	56.065.410,63	(15,30)	57.067.700,00	1,79	57.401.264,73	0,58	58.456.046,03	1,84	
Despesa Total	63.067.766,40	67.470.108,89	6,98	60.713.043,48	(10,01)	62.838.000,00	3,50	63.205.292,54	0,58	64.366.726,19	1,84	
Despesas Primárias (II)	62.500.827,56	63.758.136,24	2,01	54.448.954,59	(14,60)	62.067.704,38	13,99	62.430.494,48	0,58	63.577.690,78	1,84	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(1.604.671,25)	2.432.930,00	(251,62)	1.616.456,04	(33,56)	(5.000.004,38)	(409,32)	(5.029.229,75)	0,58	(5.121.644,75)	1,84	
Resultado Nominal	551.252,39	4.657.500,00	744,89	2.131.589,37	(54,23)	(4.540.187,47)	(313,00)	(4.562.256,54)	0,49	(4.636.923,32)	1,64	
Dívida Pública Consolidada	17.348.844,92	17.711.671,41	2,09	17.112.725,60	(3,38)	38.904.802,79	127,34	40.266.470,89	3,50	42.192.117,44	4,78	
Dívida Consolidada Líquida	(27.049.036,73)	12.872.941,88	(147,59)	12.437.625,12	(3,38)	20.030.853,42	61,05	20.731.933,29	3,50	21.723.387,84	4,78	

FONTE: Prefeitura Municipal de Serra Dourada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOURADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023

AMF - DEMONSTRATIVO 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	62.606.618,44	100,00	29.686.019,19	100,00	49.242.722,58	100,00
TOTAL	62.606.618,44	100,00	29.686.019,19	100,00	49.242.722,58	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	39.176.175,24	100,00	54.673.084,56	100,00	39.491.320,43	100,00
TOTAL	39.176.175,24	100,00	54.673.084,56	100,00	39.491.320,43	100,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Serra Dourada - Balanço Anual de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOURADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023

AMF - Tabela 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RS 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)		769.100,00	
Alienação de Bens Móveis		769.100,00	
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			
DESPESAS LIQUIDADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)		769.100,00	
DESPESAS DE CAPITAL		769.100,00	
Investimentos		769.100,00	
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regimes Próprios dos Servidores Públicos			
SALDO FINANCEIRO	(g) = ((Ia-IIId)+IIIh)	(h) = ((Ib-IIe)+IIIi)	(i) = (Ic-IIf)
	-	-	-

FONTE: Prefeitura Municipal de Serra Dourada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOURADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2023

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2019	2020	2021
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	3.833.334,00	4.361.733,00	4.950.563,88
RECEITAS CORRENTES	3.833.334,00	4.361.733,00	4.950.563,88
Receita de Contribuições dos Segurados	1.748.451,00	1.790.580,00	2.127.519,54
Pessoal Civil	1.748.451,00	1.790.580,00	2.127.519,54
Ativo	1.748.451,00	1.790.580,00	2.127.519,54
Receita de Contribuições Patronais	1.927.148,00	1.238.196,00	2.712.261,93
Pessoal Civil	1.927.148,00	1.238.196,00	2.712.261,93
Ativo	1.927.148,00	1.238.196,00	2.712.261,93
Receita Patrimonial	157.735,00	53.711,00	57.197,65
Receitas de Valores Mobiliários	157.735,00	53.711,00	57.197,65
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	1.279.246,00	53.584,76
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	1.279.246,00	53.584,76
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - RPPS	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - RPPS	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES AO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	3.833.334,00	4.361.733,00	4.950.563,88
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2019	2020	2021
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	4.105.914,00	4.372.757,00	4.776.204,30
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	4.105.914,00	4.372.757,00	4.776.204,30
Benefícios - Civil	3.552.434,00	4.159.952,00	4.515.768,76
Aposentadorias	3.552.434,00	4.159.952,00	4.515.768,76
Outras Despesas Previdenciárias	553.480,00	212.805,00	260.435,54
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	553.480,00	212.805,00	260.435,54
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	4.105.914,00	4.372.757,00	4.776.204,30
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) - (I - II)	- 272.580,00	- 11.024,00	174.359,58
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	1.042.022,79	1.058.706,33	1.234.452,13

FONTE: Prefeitura Municipal de Serra Dourada - Relatório Resumido da Execução Orçamentária 6º Bimestre de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOURADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2023

AMF – Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)				RS 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício anterior) + (c)
2021				1.234.452,13
2022	5.371.355,00	5.134.419,62	236.935,38	1.471.387,51
2023	6.180.281,06	5.914.851,41	265.429,66	1.736.817,17
2024	6.396.590,90	6.121.871,20	274.719,70	2.011.536,86
2025	6.492.539,76	6.538.158,45	(45.618,68)	1.965.918,18
2026	6.589.927,86	6.636.230,82	(46.302,96)	1.919.615,22
2027	6.688.776,78	6.735.774,29	(46.997,51)	1.872.617,71
2028	6.789.108,43	6.836.810,90	(47.702,47)	1.824.915,24
2029	6.890.945,06	6.939.363,06	(48.418,01)	1.776.497,23
2030	6.994.309,23	7.043.453,51	(49.144,28)	1.727.352,96
2031	7.099.223,87	7.149.105,31	(49.881,44)	1.677.471,51
2032	7.205.712,23	7.256.341,89	(50.629,66)	1.626.841,85
2033	7.313.797,91	7.365.187,02	(51.389,11)	1.575.452,74
2034	7.423.504,88	7.475.664,82	(52.159,94)	1.523.292,80
2035	7.534.857,45	7.587.799,80	(52.942,34)	1.470.350,46
2036	7.647.880,32	7.701.616,79	(53.736,48)	1.416.613,98
2037	7.762.598,52	7.817.141,05	(54.542,53)	1.362.071,45
2038	7.879.037,50	7.934.398,16	(55.360,66)	1.306.710,79
2039	7.997.223,06	8.053.414,13	(56.191,07)	1.250.519,71
2040	8.117.181,41	8.174.215,35	(57.033,94)	1.193.485,78
2041	8.238.939,13	8.296.828,58	(57.889,45)	1.135.596,33
2042	8.362.523,21	8.421.281,01	(58.757,79)	1.076.838,54
2043	8.487.961,06	8.547.600,22	(59.639,16)	1.017.199,38
2044	8.615.280,48	8.675.814,22	(60.533,74)	956.665,63
2045	8.744.509,69	8.805.951,44	(61.441,75)	895.223,88
2046	8.875.677,33	8.938.040,71	(62.363,38)	832.860,51
2047	9.008.812,49	9.072.111,32	(63.298,83)	769.561,68
2048	9.143.944,68	9.208.192,99	(64.248,31)	705.313,37
2049	9.281.103,85	9.346.315,88	(65.212,03)	640.101,33
2050	9.420.320,41	9.486.510,62	(66.190,22)	573.911,12
2051	9.561.625,21	9.628.808,28	(67.183,07)	506.728,05
2052	9.705.049,59	9.773.240,41	(68.190,81)	438.537,23
2053	9.850.625,33	9.919.839,01	(69.213,68)	369.323,56
2054	9.998.384,71	10.068.636,60	(70.251,88)	299.071,68
2055	10.148.360,49	10.219.666,15	(71.305,66)	227.766,01
2056	10.300.585,89	10.372.961,14	(72.375,25)	155.390,77
2057	10.455.094,68	10.528.555,55	(73.460,87)	81.929,90
2058	10.611.921,10	10.686.483,89	(74.562,79)	7.367,11
2059	10.771.099,92	10.846.781,15	(75.681,23)	(68.314,12)
2060	10.932.666,42	11.009.482,86	(76.816,45)	(145.130,57)
2061	11.096.656,41	11.174.625,11	(77.968,69)	(223.099,26)
2062	11.263.106,26	11.342.244,48	(79.138,22)	(302.237,49)
2063	11.432.052,85	11.512.378,15	(80.325,30)	(382.562,78)
2064	11.603.533,65	11.685.063,82	(81.530,18)	(464.092,96)
2065	11.777.586,65	11.860.339,78	(82.753,13)	(546.846,09)
2066	11.954.250,45	12.038.244,88	(83.994,43)	(630.840,52)
2067	12.133.564,21	12.218.818,55	(85.254,34)	(716.094,86)
2068	12.315.567,67	12.402.100,83	(86.533,16)	(802.628,02)
2069	12.500.301,19	12.588.132,34	(87.831,16)	(890.459,17)
2070	12.687.805,70	12.776.954,33	(89.148,62)	(979.607,80)
2071	12.878.122,79	12.968.608,64	(90.485,85)	(1.070.093,65)
2072	13.071.294,63	13.163.137,77	(91.843,14)	(1.161.936,79)
2073	13.267.364,05	13.360.584,84	(93.220,79)	(1.255.157,58)
2074	13.466.374,51	13.560.993,61	(94.619,10)	(1.349.776,68)
2075	13.668.370,13	13.764.408,51	(96.038,39)	(1.445.815,06)
2076	13.873.395,68	13.970.874,64	(97.478,96)	(1.543.294,02)
2077	14.081.496,62	14.180.437,76	(98.941,15)	(1.642.235,17)
2078	14.292.719,06	14.393.144,33	(100.425,26)	(1.742.660,43)
2079	14.507.109,85	14.609.041,49	(101.931,64)	(1.844.592,07)
2080	14.724.716,50	14.828.177,11	(103.460,62)	(1.948.052,69)
2081	14.945.587,25	15.050.599,77	(105.012,53)	(2.053.065,22)
2082	15.169.771,05	15.276.358,77	(106.587,71)	(2.159.652,93)
2083	15.397.317,62	15.505.504,15	(108.186,53)	(2.267.839,46)
2084	15.628.277,38	15.738.086,71	(109.809,33)	(2.377.648,79)
2085	15.862.701,55	15.974.158,01	(111.456,47)	(2.489.105,25)
2086	16.100.642,07	16.213.770,38	(113.128,31)	(2.602.233,57)
2087	16.342.151,70	16.456.976,94	(114.825,24)	(2.717.058,81)
2088	16.587.283,97	16.703.831,59	(116.547,62)	(2.833.606,42)
2089	16.836.093,23	16.954.389,07	(118.295,83)	(2.951.902,25)
2090	17.088.634,63	17.208.704,90	(120.070,27)	(3.071.972,52)
2091	17.344.964,15	17.466.835,48	(121.871,32)	(3.193.843,85)
2092	17.605.138,61	17.728.838,01	(123.699,39)	(3.317.543,24)
2093	17.869.215,69	17.994.770,58	(125.554,88)	(3.443.098,12)
2094	18.137.253,93	18.264.692,14	(127.438,21)	(3.570.536,33)
2095	18.409.312,74	18.538.662,52	(129.349,78)	(3.699.886,11)

FONTE: Prefeitura Municipal de Serra Dourada - Relatório Resumido da Execução Orçamentária 6º Bimestre de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOURADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMF - Tabela 8(LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
NADA A REGISTRAR						
TOTAL			0,00	0,00	0,00	-

FONTE: Prefeitura Municipal de Serra Dourada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOURADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2023

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		RS 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2023	
Aumento Permanente da Receita		2.199.330,00
(-) Transferências Constitucionais		
(-) Transferências ao FUNDEB		439.866,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		1.759.464,00
Redução Permanente de Despesa (II)		258.950,00
Margem Bruta (III) = (I+II)		2.018.414,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		985.724,00
Novas DOCC		985.724,00
Novas DOCC geradas por PPP		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		1.032.690,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Serra Dourada



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOURADA**

ANEXO V

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA DE CÁLCULO

I - EXERCÍCIO 2023

Atendendo aos princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos projeção da receita do Município de Serra Dourada para o exercício financeiro de 2023, estimado em **R\$ 67.037.330,00** (Sessenta e sete milhões e trinta e sete mil e trezentos e trinta reais).

As receitas do tesouro foram calculadas atendendo os seguintes critérios:

- Realizou-se arredondamento ou ajuste de todos os resultados para obtenção de valores inteiros.
- Utilizou-se como base de cálculo a Média Histórica de Arrecadação ou o Valor Arrecadado em 2021.
- Obteve-se os percentuais de projeção de acordo o comportamento de cada receita.
- Considerou-se o impacto das projeções para o PIB do Estado da Bahia, Taxa Selic e Índice de Inflação.

Obteve-se então a seguinte equação de para ajustes e atualização das receitas:

(Média de Arrecadação até 2021) × (1 + [(índice de inflação 2021 + percentual de crescimento das atividades) / 100])

Todavia deve-se levar em consideração, como fator relevante para o crescimento dos impostos, que é o aumento das atividades econômicas (comerciais, agrícolas e de serviços) do município, que certamente irá influenciar de forma direta e indireta no recolhimento dos tributos. Porquanto, realizou-se o cálculo para previsão de arrecadação utilizando-se como base de cálculo o valor arrecadado em 2021 acrescido de percentual de atualização de 3,50% relativo ao crescimento das atividades econômicas e consequente arrecadação. Estimada as receitas as despesas foram fixadas no mesmo valor obedecendo ao princípio orçamentário do equilíbrio presente na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000 Art. 4, I, alínea “a” e art. 9º).



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOURADA

Conforme Art. 54º dessa LDO “As metas fiscais previstas nos anexos referidos no artigo anterior poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constitucionais constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado da Bahia. ”

II – EXERCÍCIOS 2024 E 2025

As receitas que compõem o quadro da estimativa dos exercícios subsequentes a 2023, foram calculadas com base no comportamento da respectiva arrecadação nos exercícios anteriores e atualização pelo índice projetado de inflação + percentual de crescimento estimado.

III - ÍNDICES

Taxa Média de Inflação do Período:

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
Inflação Média (% anual) projetada com base em Índice oficial de inflação	10,06	6,86	3,80
{1+ (Taxa de Inflação Ano de referência/100)}	1,100	1,068	1,038

*Índice de Inflação média projetada com base no IPCA.
(Fonte: IBGE) / (Fonte: Focus/BACEN)

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
Taxa SELIC (% anual)	9,25	13,00	9,00

*Projeção da taxa básica de juros. (Fonte: IBGE) / (Fonte: Focus/BACEN)

Projeção de PIB do Estado da Bahia:

PARÂMETROS	2021	2022	2023
Projeção do PIB BA (R\$ bilhões)	303,1	316,2	324,1
Projeção de crescimento do PIB BA (Em %)	4,10	2,34	2,50

(Fonte: LDO do Estado da Bahia)

Para obtenção dos valores correntes foram utilizados os dados dos balanços de 2019, 2020 e 2021, a previsão orçamentária para 2022 e as projeções para os exercícios de 2023 a 2025.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOURADA

Os valores constantes foram obtidos dos valores correntes expurgando os índices de inflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais dos exercícios de 2019 a 2021 para o exercício de 2023 e inserindo os índices de inflação aplicados no valor corrente, trazendo os valores executados nos exercícios de 2019 a 2021 para o exercício de 2023.

IV – APURAÇÃO DOS RISCOS FISCAIS

As Receitas Primárias correspondem ao total da receita orçamentária, deduzidos os rendimentos de aplicações financeiras, as operações de créditos, alienação de ativos e as receitas de privatizações.

A Despesa Primária corresponde ao total da despesa orçamentária, deduzidas as despesas com juros, encargos e amortização da dívida, com concessão de empréstimos com retorno garantido e com a aquisição de títulos de capital integralizado.

O Resultado Primário procura medir o comportamento fiscal do Governo no período, decorrente da diferença entre a Receita Primária, ou seja, a arrecadação de impostos, contribuições e outras receitas inerentes à função arrecadadora do Município, excluindo-se as receitas financeiras, e a Despesa Primária que são as despesas orçamentárias do Governo no período, excluindo-se as despesas com dívidas financeiras.

Para o cálculo do Resultado Nominal é necessário chegarmos a Dívida Fiscal Líquida que é a Dívida Consolidada Líquida mais Receita de Privatizações. A Dívida Consolidada Líquida leva sempre em consideração a Dívida Pública Consolidada menos o total do Ativo Financeiro, ou seja, disponibilidade de caixa, aplicações financeiras e demais haveres. O Resultado Nominal é obtido pela diferença entre saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício em exame em relação ao saldo da Dívida Fiscal Líquida no período anterior ao de referência.